PROJETO DE LEI nº 079/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 90.952,35 (noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Unidade 24 Hrs
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 303.....R$ 83.999,96
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 495.....R$ 1.280,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 5.672,39
S o m a .....R$ 90.952,35
T O T A L .....R$ 90.952,35
= = = = = = = =

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.013.10.512.0050.1018 – Implantação do Esgotamento Sanitário
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 303.....R$ 18.999,99
02.013.10.512.0050.1019 – Ampliação do Sistema de Captação de Água
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos

(Segue fl. 02)

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 303.....R$ 49.999,99
02.014.10.303.0050.2061 – Manutenção da Central de Medicamentos
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 505.....R$ 5.672,39
02.014.10.302.0050.2065 – Manut. da Frota de Veículos da Secretaria – Transp. Pacientes
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 303.....R$ 11.999,99
02.014.10.301.0050.2067 – Instalar, Manter e Ampliar Atendimento Psiquiátrico - CAPS
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 495.....R$ 1.280,00
02.014.10.122.0050.2074 – Manut Cons Mun de Saúde e Apoio às Ações de Contr Social
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 303.....R$ 2.999,99
S o m a .....R$ 90.952,35
T O T A L .....R$ 90.952,35
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 086/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 079/2014, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$90.952,35 (noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Referida suplementação se faz necessária para pagamento de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o valor orçado inicialmente não será suficiente.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ